



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**  
RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



LEI Nº. 094, DE 06 DE MAIO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E OS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA**, Prefeita Municipal de Maiquinique, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Maiquinique aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **DO DIAGNÓSTICO**

Art. 1º Para os efeitos desta Lei é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada da seguinte forma:

I – Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Parágrafo único. O Transtorno do Espectro Autista, classificação conferida pelo DSM-5, e os Transtornos Invasivos do Desenvolvimento, classificação conferida pela Classificação Internacional de Doenças (CID-10), da Organização Mundial da Saúde (OMS), são sinônimos para todos os efeitos legais.

### **DO CENSO**

Art. 2º Este Censo, organizado pela Prefeitura Municipal de Maiquinique, tem por objetivo identificar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município (conforme Art. 1º), a fim de acessar informações imprescindíveis para a viabilização de políticas públicas por parte do governo municipal.

I – A partir do Censo, será possível a implantação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), prevista na Lei 13.977/202 (Lei Romeo Mion).

### **DA CIPTEA**

Art. 3º É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. A Ciptea será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- I – Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II – Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV – Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Parágrafo único. A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

#### **DOS DIREITOS**

Art. 4º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, além de outros previstos na constituição e demais normas:

- I – O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- II – Início de tratamento imediato, após diagnóstico, visando a um melhor prognóstico;
- III – tratamento individualizado de acordo com o nível de gravidade
- IV- Atendimento multidisciplinar e por profissionais especializados, incluindo ao menos, dentre outros: médico, psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional;
- V – Atendimento em unidade especializada, diferente das destinadas a tratamento de doenças mentais e a recuperação de dependentes químicos;

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



VI – Acesso gratuito a medicamentos e nutrientes, indicados em terapia nutricional, sem interrupção do fluxo, destinados ao tratamento do Transtorno do Espectro Autista e comorbidades;

VII – informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento precoce do Transtorno do Espectro Autista;

VIII – acompanhamento social, psicológico e psiquiátrico para seus familiares ou responsáveis, objetivando o equilíbrio emocional e estabilidade familiar para proporcionar um ambiente seguro e estimulante ao desenvolvimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

IX – Acesso à educação e ao ensino profissionalizante;

X – Acesso a professores capacitados para o ensino de pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

XI – acesso ao mercado de trabalho; e, (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 16.655, de 4 de outubro de 2019.)

XII – acesso as práticas terapêuticas integrativas e complementares, adaptadas à sua particular condição de saúde, dentre as quais se incluem a arteterapia, a equoterapia e a musicoterapia; e, (Redação alterada pelo art. 2º da Lei nº 16.748, de 16 de dezembro de 2019.)

XIII – atendimento prioritário em lotéricas, instituições financeiras, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços; (Redação alterada pelo art. 1º da Lei 17.352, de 15 de julho de 2021.)

XIV – a permanência, em tempo integral, de um acompanhante durante o internamento em hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições da rede pública e privada de saúde, podendo tal direito ser restringido, excepcionalmente, por critérios médicos ou de segurança assistencial, devidamente justificados no prontuário; e, (Acrescido pelo art. 1º da Lei 17.352, de 15 de julho de 2021.)

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



§ 1º Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado. (Acrescido pelo art. 1º da Lei 17.352, de 15 de julho de 2021.)

§ 2º O acompanhamento a que tem direito a pessoa com Transtorno do Espectro Autista durante o internamento em hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições da rede pública e privada de saúde deverá, preferencialmente, ser realizado por familiar ou responsável pelo paciente, e, na sua impossibilidade, por pessoa capacitada para lidar com Transtorno do Espectro Autista. (Acrescido pelo art. 1º da Lei 17.352, de 15 de julho de 2021.)

§ 3º Para fazer jus à gratuidade de que dispõe o inciso XVI, o beneficiário deverá apresentar a documentação comprobatória nos termos da legislação aplicável, sendo vedada a exigência de novo laudo médico como condição para a renovação do benefício. (Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 17.354, de 15 de julho de 2021.)

§ 4º Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado.

§ 5º Os servidores públicos municipais que sejam pais ou responsáveis por pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista terão redução da carga horária de trabalho sem redução de vencimentos mediante ajuste prévio com a chefia imediata, desde que comprovada a efetiva necessidade.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**  
RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



## DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada de educação ficam obrigados a incluir em seu ensino regular estudantes portadores do Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º Os alunos com Transtorno do Espectro Autista terão assentos reservados, preferencialmente, na primeira fila das salas de aulas, salvo recomendação médica ou pedagógica em sentido contrário. (Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 17.312, de 10 de junho de 2021.)

§ 2º Aos alunos com Transtorno do Espectro Autista fica assegurado maior tempo para realização das atividades de avaliação e provas, de acordo com suas necessidades. (Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 17.312, de 10 de junho de 2021.)

## DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 6º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro Autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

§ 1º Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa haverá a perda do cargo;

§ 2º Qualquer interessado poderá denunciar a recusa da matrícula de estudantes com deficiência aos órgãos competentes.

§ 3º As punições previstas neste artigo não excluem outras previstas em lei.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**  
RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



## DA SEMANA DO AUTISMO

Art. 7º – Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Maiquinique a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, a ser comemorada na primeira semana do mês de abril, na qual, também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando a integrar o calendário oficial de eventos do município.

§ 1º A Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo tem o objetivo promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras, aulas especiais nas escolas da rede municipal e cursos, sobre o TEA – Transtorno do Espectro Autista, para os servidores públicos municipais.

§ 2º Para o desenvolvimento e implemento das atividades da Semana de Conscientização sobre o Autismo, o Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Ação Social em parceria com entidades sociais envolvidas, Instituições e Organizações Não Governamentais com ações que priorizarão:

- I – Oportunizar a discussão permanente sobre o autismo;
- II – Ampliar e estimular o conhecimento sobre o autismo;
- III – Desenvolver atividades na área de educação, assistência social, psicologia, medicina, fonoaudiologia, educação física, terapia educacional, empregabilidade e empreendedorismo em torno da temática autismo;
- IV – Divulgação de experiências, reflexões e práticas profissionais para combater a precariedade do conhecimento sobre o autismo;
- V – Orientação e apoio aos autistas e seus familiares, como forma de melhorar às condições as crianças e adultos que vivenciam o transtorno.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



## DO BENEFÍCIO

Art. 8º – O Benefício de Prestação Continuada (BPC/Loas), é um benefício concedido também a portadores de alguma deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

§ 1º – Não há uma exigência de idade mínima, ou seja, desde que a pessoa seja portadora de alguma deficiência, ela pode integrar qualquer faixa etária e receber o benefício. Isto significa, que crianças e adolescentes portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), podem receber o provento.

§ 2º O governo municipal irá viabilizar junto ao INSS regional, uma priorização nos processos que envolvam BPC, para portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e portadores de alguma deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

§ 3º São regras necessárias para a solicitação do benefício, junto ao INSS:

- I – É preciso comprovar não ter condições de prover o próprio sustento ou tê-lo provido pela família. No caso possuir uma renda familiar de até um quarto salário mínimo (R\$ 303 em 2022) por cabeça;
- II – Ter inscrição no “Cadúnico” (base de dados que pertence ao Governo Federal), com o cadastro devidamente atualizado;
- IV – Comprovar a existência da deficiência;
- V – Ser brasileiro nato ou português naturalizado.

§ 4º São documentações necessárias para a solicitação do Benefício:

- I – Atestados médicos;
- II – Exames médicos;
- III – Laudos médicos;

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



IV – Relatórios médicos;

V – Comprovante de gastos com medicamentos (se houver);

VI – Número do CID da pessoa portadora do TEA.

§ 5º O BPC diz respeito a um benefício assistencial e não previdenciário, de modo que não exige contribuições junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), apesar de ser intermediado pelo órgão. Contudo, vale ressaltar que o benefício possui determinadas regras em que a pessoa deve estar enquadrada para receber. Isto vale tanto para pessoas adultas como para crianças e adolescentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, EM 06 DE MAIO DE 2024.**

**VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



**LEI Nº. 095, DE 07 DE MAIO DE 2024.**

**“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA**, Prefeita Municipal de Maiquinique, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Maiquinique aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Maiquinique, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



III - **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador
- II - Conselho Municipal
- III - Secretaria
- IV - Setor Técnico
- V - Setor Operativo

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmaiquinique@outlook.com) / [pmmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



Art. 8º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Secretário-executivo e Técnico.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE MAIO DE 2024.**

**VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA**  
Prefeita Municipal

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



**LEI Nº. 098, DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

“ CRIA OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

**VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA**, Prefeita Municipal de Maiquinique, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Maiquinique aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



**Art. 2º** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

**§ 1º** A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

**§ 2º** É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Parágrafo único:** A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



**Art. 4º** A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

**I** – a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

**II** – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

**III** – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

**IV** – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

**V** – a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

**VI** – a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;

**VII** – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



**Art. 5º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

**Art. 6º** O Município de Maiquinique, Estado da Bahia, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada

**CAPÍTULO II**  
**DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA**  
**ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 7º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Maiquinique, Estado da Bahia, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único:** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Municipal serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 8º** O SISAN rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

**Art. 9º.** São componentes municipais do SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA Municipal das diretrizes e prioridades da

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmaiquinique@outlook.com) / [pmmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmmaiquinique@bol.com.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – o COMSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano.

**Parágrafo único:** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAN Municipal.

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10.** A Prefeita Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE JUNHO DE 2024.

**VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DE MAIQUINIQUE-BAHIA**

**MAIQUINIQUE**

**2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DE MAIQUINIQUE-BAHIA**

Institui a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Documento Curricular Referencial de Maiquinique (DCRM), às disposições da Lei n.º 9.394 (LDB), de 20 de dezembro de 1996, e ao Programa Escola em Tempo Integral, do Governo Federal.

**TÍTULO I**

**DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE  
MAIQUINIQUE-BA: UM ESPAÇO DE FORMAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA  
CIDADANIA.**

**CAPÍTULO I**

**DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO**

A Lei Municipal n.º 162/2015 – Lei do Plano Municipal de Educação (PME) – estabelece na Meta 6 “*oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica*” (MAIQUINIQUE, 2015). Contudo, a garantia da oferta da educação em tempo integral é uma realidade desafiadora na Rede Pública Municipal de Maiquinique, considerando que, até a presente data, o município não conseguiu ofertar educação em tempo integral, pelo menos, em uma unidade escolar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

O PME assegura, também, mas como algumas das suas diretrizes gerais: III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. A educação em tempo integral pode, certamente, contribuir de forma significativa para que essas diretrizes sejam alcançadas. Mas, o PME tem vigência até o ano de 2025 e, desde a sua implantação, em 2015, mais de oito anos se passaram sem que fosse assegurada a educação em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino, que, atualmente, conta com aproximadamente 1.400 (mil e quatrocentos) estudantes regularmente matriculados(as).

Não se pode perder de vista que a Lei n.º 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –, de 20 de dezembro de 1996, já previa a progressão da jornada escolar do ensino fundamental para o tempo integral, no art. 34, § 2º: “*O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino*” (BRASIL, 1996). Apesar de assegurada essa possibilidade na legislação nacional, os avanços para a sua implementação têm se mostrado tímidos nos âmbitos nacional, estadual e, sobretudo, no município de Maiquinique.

Em função do não cumprimento do que foi estabelecido na Meta 6 no Plano Nacional de Educação (PNE), que, *ipsis litteris*, estipulou ser preciso “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica” (BRASIL, 2014), o Governo Federal, através da Lei n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, e da Portaria n.º 1.495, de 2 de agosto de 2023, instituiu, a partir do ano de 2023, o Programa Escola em Tempo Integral, que tem como finalidade “*fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral*” (BRASIL, 2023), oferecendo aos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

municípios, para tanto, assistência técnica e transferência de recursos financeiros para que sejam implementadas a criação de vagas para a educação em tempo integral nas redes de ensino.

O Ministério da Educação (MEC) apresentou como meta para o município de Maiquinique a criação de 48 (quarenta e oito) novas matrículas em Tempo Integral nos anos 2023/2024, com a destinação de R\$: 6.720,41 (seis mil setecentos e vinte reais e quarenta e um centavos) por matrícula, que perfaz o total de R\$: 322.579,68 (trezentos e vinte e dois mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos). Para a utilização desse recurso, deverá ser observado o disposto na orientação II da Portaria n.º 1.495, de 2 de agosto de 2023, que *“dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências”* (BRASIL, 2023):

II - planejamento financeiro do uso do recurso de que trata o art. 7º da Lei n.º 14.640, de 2023, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição (BRASIL, 2023).

É preciso destacar, antes de tudo, que esse recurso não é destinado à manutenção total da educação em tempo integral e não pode ser compreendido como tal, uma vez que a sua finalidade é estimular, fomentar a Rede Pública Municipal de Ensino a implantar e implementar a oferta da educação em tempo integral. Portanto, esse montante a ser transferido servirá para que a Prefeitura Municipal de Maiquinique, a Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar na qual será ofertada a educação em tempo integral se organizem melhor para o atendimento das demandas dessa modalidade de ensino a partir do incentivo do Governo Federal.

O município de Maiquinique, através da Secretaria Municipal de Educação, realizou a pactuação – momento de planejamento da oferta – das 48 (quarenta e oito) vagas disponibilizadas à Rede Pública Municipal de Ensino. Essas vagas serão ofertadas a partir

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

do ano letivo de 2024, em turmas de 4º ano do ensino fundamental, na Escola Municipal Nelson José de Oliveira, localizada no Bairro Bela Vista. Nessa unidade escolar serão nucleadas todas as turmas de 4º ano da Rede Pública Municipal de Ensino, ofertadas na sede de Maiquinique. Essa nucleação, prevista no PME, será implementada no intuito de fortalecer o trabalho pedagógico na Rede e de promover avanços no desempenho dessa escola, que, de acordo com os dados disponibilizados pelo Sistema de Avaliação Baiano de Educação (SABE), referentes ao ano de 2022, esteve abaixo das demais instituições de ensino que ofertam a mesma modalidade de ensino.

Ofertar a educação em tempo integral para estudantes do 4º ano representa, ainda, outro importante compromisso da Secretaria Municipal de Educação, que é a promoção de melhoria nos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), a princípio no 5º ano do ensino fundamental, conforme estabelecido na Meta 7 do PME que estabelece “fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem (...)” (MAIQUINIQUE, 2015). A probabilidade dessa ocorrência se justifica pelo fato de os(as) estudantes do 4º ano terem acesso à educação em tempo integral a partir do ano de 2024 e continuarem nessa modalidade de ensino no ano de 2025, quando será aplicada nova prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), avaliação cujo desempenho dos(as) alunos(as), aliado à taxa de aprovação da Rede Pública Municipal de Ensino, resultará na nota do IDEB do 5º ano de Maiquinique.

Cabe, neste ponto, por se mostrar haver uma relação direta, uma reflexão sobre o impacto da ausência de direcionamento e de políticas públicas sistemáticas, robustas e objetivas por parte do Governo Federal na inexistência de oferta de vagas para a educação em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Maiquinique. Municípios de porte pequeno e com baixa capacidade de financiamento como Maiquinique carecem de programas e de ações do Governo Federal, em parceria com o Governo Estadual, de fomento à ampliação da carga horária para os(as) estudantes da Rede, já que o aumento da jornada escolar implica um maior volume de investimento financeiro para a garantia do funcionamento com qualidade da educação em tempo integral. Nessa perspectiva, o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

Programa Escola em Tempo Integral planta esperança no terreno da Educação maiquiniquense.

Por fim, será necessário que o Poder Executivo de Maiquinique pense para além das vagas pactuadas através do Programa Escola em Tempo Integral, do Governo Federal, ou seja, urge o planejamento de ações específicas e previsões orçamentárias – na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), por exemplo, peças orçamentárias que, atualmente, não preveem recursos destinados à oferta, à ampliação e à manutenção da educação em tempo integral – no sentido de viabilizar condições para a ampliação das vagas disponibilizadas na educação em tempo integram pela Rede Pública Municipal de Ensino de Maiquinique.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

#### **Objetivo Geral**

Desenvolver uma proposta de educação escolar em tempo integral que priorize o atendimento a estudantes regularmente matriculados(as) na Rede Pública Municipal de Ensino que se encontrem em condição de vulnerabilidade social, no intuito de que esses(as) alunos(as) tenham acesso ao direito de aprendizagem e desenvolvimento, como sujeitos políticos, sociais e econômicos, capazes de promoverem ações que contribuam para a construção de uma sociedade politicamente correta, ambientalmente sustentável, socialmente justa e economicamente viável para todos(as).

#### **Objetivos Específicos:**

- Garantir que estudantes do público-alvo da educação em tempo integral sejam matriculados(as), em tempo integral, em escolas municipais de Maiquinique;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

- Priorizar a oferta da educação em tempo integral a escolas localizadas em territórios de maior vulnerabilidade social;
- Investir recursos públicos na formação continuada dos(as) profissionais da educação em tempo integral e na aquisição de materiais pedagógicos, didático, tecnológicos e esportivos para atendimento dos(as) alunos(as);
- Possibilitar a cultura da paz, da afetividade, da autoestima, do respeito mútuo e do sentimento de pertença ao ambiente escolar, familiar e social;
- Adotar uma visão sistêmica, na sala de aula e no interior da escola, frente às individualidades;
- Avaliar, continuamente, as práticas adotadas no interior das escolas que ofertarem a educação em tempo integral, durante e após o desenvolvimento das mesmas;
- Combater retrocessos de direitos e a cultura da segregação dos(as) estudantes;
- Fortalecer a gestão democrática das escolas municipais de Maiquinique;
- Facilitar o desenvolvimento de práticas pedagógicas com foco na melhoria da qualidade da educação em tempo integral;
- Apresentar projetos pedagógicos direcionados à educação em tempo integral com foco nas múltiplas linguagens da arte e da cultura, do esporte e do lazer, do meio ambiente, das línguas portuguesa e estrangeira moderna (inglês) e das ciências físicas, matemáticas e tecnológicas;
- Promover ações/eventos que valorizem as diferenças;
- Definir os instrumentos de registro, acompanhamento e avaliação a serem adotados na educação em tempo integral;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

- Identificar desafios e impactos durante o desenvolvimento da prática pedagógica da educação em tempo integral e apresentar soluções, quando necessário;
- Mediar possíveis conflitos;
- Viabilizar recursos e condições para a implementação das atividades propostas;
- Avaliar, continuamente, as práticas adotadas no interior da escola, durante e após o desenvolvimento das mesmas;
- Reelaborar, sistematicamente, e de forma democrática e participativa, o Projeto Político-Pedagógico das escolas que ofertam a educação em tempo integral;
- Disponibilizar Equipe Técnica responsável pelo Programa Escolas em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO III**

**DO DIAGNÓSTICO, DO PLANO ESTRATÉGICO PARA A OFERTA DA  
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL<sup>1</sup> E DA DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS E DE  
SUAS MELHORIAS**

A Escola Municipal Nelson José de Oliveira, situada na Rua Calmon de Sá, s/n, no bairro Bela Vista, município de Maiquinique, território do Médio Sudoeste da Bahia, é uma unidade escolar de pequeno porte, destinada, até o ano de 2023, à oferta do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, no turno diurno, e à Educação de Jovens e Adultos (EJA), no turno noturno. Em 2022, a Escola Nelson registrou 136 (cento e trinta e seis) estudantes regularmente matriculados(as), dos(as) quais 82 (oitenta e dois) foram aprovados(as), 28 (vinte e oito) reprovados(as), 2 (dois) evadidos(as) e 1 (um) transferido. No ano de 2023, os

---

<sup>1</sup> Capítulo produzido pela equipe gestora e pela coordenação pedagógica da Escola Municipal Nelson José de Oliveira, com participação e com a revisão textual de técnico da Secretaria Municipal de Educação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

houve 118 (cento e dezoito) estudantes regularmente matriculados(as), sendo que 99 (noventa e nove) foram aprovados, 17 (dezessete), reprovados, 5 (cinco) solicitaram transferência e não houve registro de evasão e de desistência.

A partir de 2024, em função do Programa Escola em Tempo Integral, a Escola Nelson passou a ofertar somente o 4º ano no turno diurno, permanecendo com a oferta da EJA no turno noturno. O público atendido por essa escola é bastante diversificado, sendo matriculados(as) estudantes de todas as classes sociais, de várias religiões e de etnias múltiplas, tanto moradores da zona urbana quanto da rural. Contudo, apesar dessa diversidade, podemos traçar o perfil socioeconômico dos estudantes da Escola Municipal Nelson José de Oliveira como pertencentes, em sua maioria, a famílias que possuem baixa renda, o que é perceptível no cotidiano escolar, através dos relatos que as próprias crianças e suas famílias compartilham com os profissionais da educação.

A equipe gestora da Escola Nelson foi convocada para uma reunião na sede da Secretaria Municipal de Educação, no segundo semestre de 2023, quando recebeu a informação de que a Escola Nelson foi selecionada pela Secretaria Municipal de Educação para ofertar a educação em tempo integral em Maiquinique, a partir do ano letivo de 2024. Nesse momento, um misto de felicidade e de preocupação invadiu o coração da diretora da Escola Nelson: felicidade por ter a oportunidade de ampliar a carga horária de estudantes da unidade escolar na qual é gestora; preocupação por conta da necessidade de adequação dos espaços físicos e da aquisição de equipamentos e mobiliários para viabilizar esse atendimento. Porém, ao receber a informação sobre a disponibilização de recursos pelo Governo Federal para a revitalização da Escola Nelson, a preocupação logo se esvaiu e se transformou em força motriz que passou a mobilizar não só a diretora, mas toda a comunidade escolar, ansiosa pela possibilidade de qualificação dos ambientes da Escola Nelson.

Com vistas à garantia da gestão democrática e participativa dos recursos recebidos pela Prefeitura de Maiquinique para a aplicação exclusiva na oferta da educação em tempo integral, a Secretaria de Educação desse município solicitou que a equipe gestora montasse um grupo de trabalho na Escola Nelson, no intuito de que fosse elaborado, coletivamente, um Plano de Aplicação Financeira para nortear a utilização dos recursos financeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

recebidos. Não se pode deixar de enfatizar que a equipe gestora da Escola Nelson participou ativamente de todo o processo referente à educação em tempo integral, incluindo a indicação do percentual capital/custeio a ser indicado no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (Simec), durante reunião com o Secretário de Educação de Maiquinique. Ainda em dezembro de 2023, a equipe gestora da Escola Nelson encaminhou à Secretaria de Educação o Plano de Aplicação Financeira solicitado para que fosse entregue à Prefeitura de Maiquinique, responsável pelos processos legais para as compras e contratações necessárias.

A Secretaria de Educação de Maiquinique, em atendimento à legislação vigente sobre o Programa Escola em Tempo Integral, informou à equipe gestora da Escola Nelson sobre todos os critérios que devem ser observados no momento da seleção de estudantes para a matrícula na ETI, uma vez que somente foi possível ofertar 58 (cinquenta e oito) vagas na Rede Pública Municipal de Ensino no ano de 2024, o que exigirá total observação a esse arcabouço legal, que tem como prioridade o atendimento à população em maior situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Uma das maiores demandas da Escola Nelson é o fortalecimento de relacionamento entre a Escola e a família, fator preponderante para garantir o desenvolvimento integral dos(as) estudantes. Apesar de essa unidade escolar tentar promover esse estreitamento da Escola com a família, os avanços conquistados nessa esfera ainda são tímidos, principalmente por sabermos que a contribuição da família é fundamental para o sucesso no processo de ensino-aprendizagem. A participação da família pode influenciar no progresso educacional da criança e maximizar o trabalho de professores(as), coordenadores(as) pedagógicos(as) e gestores(as), uma vez que os(as) profissionais da educação, a partir desse vínculo mais fortalecido, tendem a compreender com mais clareza as dificuldades enfrentadas pelos(as) alunos(as). Essa relação democrática entre a escola e a família se faz necessária para que as tomadas de decisões e responsabilidades sejam compartilhadas, discutidas e compreendidas por ambas as partes, visando ao sucesso de todos(as) os(as) estudantes. Os/As pais/mãe/responsáveis, conforme previsto na Constituição Federal, são responsáveis diretos pelo progresso de seus filhos(as), por acompanhá-los na vida escolar, mas para isso, será necessário entender o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

funcionamento de todo o âmbito educacional no qual o(as) estudante está inserido(a). Sendo assim, esse fator de participação proporciona melhoria no processo de ensino-aprendizagem dos(as) alunos(as).

Todavia, apesar de ser externada essa responsabilidade, há fatores, tais como jornada excessiva de trabalho e falta de comprometimento de parte de pais/mães/responsáveis de estudantes, fazem com que a família acabe se distanciando da escola e gerando grande problema. Um reflexo negativo dessa ausência familiar no acompanhamento dos(as) estudantes foi o último resultado da prova SABE, referente ao ano 2022, quando o índice mais baixo da Rede Pública Municipal de Ensino foi o da Escola Municipal Nelson José de Oliveira, que não conseguiu atingir a média dos resultados obtidos em anos anteriores, trazendo uma grande preocupação para a equipe gestora e para os profissionais de educação dessa unidade escolar, não apenas pelos dados numéricos, mas por eles refletirem dificuldades de aprendizagem em língua portuguesa e em matemática por parte dos(as) alunos(as). Portanto, o planejamento estratégico da educação em tempo integral na Escola Municipal Nelson José de Oliveira tem como objetivo primordial garantir que os(as) estudantes construam as aprendizagens elencadas para o 4º ano e tenham o direito à formação integral como promoção de igualdade e equidade socioeducacional.

Para tanto, é preciso que sejam garantidos espaços e condições adequadas para que a ETI funcione com qualidade na Escola Municipal Nelson José de Oliveira. A disponibilização de um espaço específico e apropriado para a atividade de esportes nas escolas é indispensável, uma vez que estimular a prática de atividade física, fazer dela um hábito, deve fazer parte de todo projeto educacional que tem como objetivo a formação integral do sujeito. Em Maiquinique há apenas duas quadras poliesportivas: uma pertence ao Colégio Estadual Altair Almeida Meira, outra pertence ao município. Contudo, esta, no momento, se encontra em reforma e impossibilitada para o uso. Independentemente dessa revitalização, as dificuldades para a utilização da quadra que pertence ao município são múltiplas para a Escola Nelson, pois os horários, em geral, são praticamente todos preenchidos pela comunidade maiquiniquense – e, mesmo assim, não conseguem atender a toda a demanda – e, além disso, esse espaço fica muito distante da Escola Nelson.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

Por fim, para o atendimento de todas as demandas inescusáveis para a oferta da ETI na Escola Municipal Nelson José de Oliveira, foi elaborado pela equipe gestora, pela coordenação pedagógica e por docentes dessa unidade escolar um Plano de Aplicação Financeira com a indicação de todos os serviços, equipamentos e mobiliários necessários ao pleno funcionamento da ETI. O referido Plano de Aplicação<sup>2</sup> abarca os insumos e as melhorias na infraestrutura necessários para o funcionamento da educação em tempo integral nessa unidade escolar municipal.

**CAPÍTULO IV**

**DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**

Para a oferta da educação em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Maiquinique-BA, há um aspecto primordial a ser observado que é o alinhamento da proposta pedagógica da unidade escolar que ofertará essa modalidade de ensino com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o Documento Curricular Referencial de Maiquinique (DCRM), o que exigirá, através de um movimento amplamente democrático, a adequação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola a essa nova realidade sistêmica, a ser construída num espaço consensual.

O DCRM, ao zelar pela formação integral dos(as) estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, assume:

(...) o compromisso com a qualificação da formação para uma cidadania plena, em que saberes dos diversos campos deverão confluir para o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as competências gerais, configuradas na Base

<sup>2</sup> O referido Plano de Aplicação Financeira foi elaborado com vistas à realização de melhoramentos na infraestrutura da Escola Municipal Nelson José de Oliveira que permitam a oferta de ambientes que favoreçam o desenvolvimento integral dos(as) estudantes regularmente matriculados(as) na educação em tempo integral, incluindo-se as questões ligadas à garantia da acessibilidade a todos(as). Nesse Plano, está discriminada estratégias para a promoção da formação continuada para os(as) profissionais da educação e estão elencados materiais pedagógicos que tornem mais significativa a aprendizagem, com ênfase no desenvolvimento das seguintes ações pedagógicas: lazer, cultura, ciência, arte, esporte, tecnologia, leitura e escrita.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

Nacional Comum Curricular (2017), a serem articuladas e desenvolvidas em torno dos saberes sobre: conhecimento, pensamento científico, crítico e criativo, repertório cultural, comunicação, cultura digital, trabalho e projeto de vida, argumentação, autoconhecimento e autocuidado, empatia e cooperação, responsabilidade e cidadania (MAIQUINIQUE, 2021).

A formação integral dos(as) alunos(as) da Rede Pública Municipal de Ensino será bem mais viável de ser assegurada na medida em que a jornada escolar for ampliada para a educação em tempo integral, o que possibilitará maior tempo dos (as) discentes na escola para o desenvolvimento necessário ao exercício pleno da cidadania. Porém, a educação em tempo integral não pode significar, simplesmente, apenas mais tempo na escola, mas, sobretudo, tornar esse tempo, de fato, significativo para o processo formativo dos (as) estudantes: educação em tempo integral não se trata de estender a oferta do que já acontece na escola – “fazer mais do mesmo” –, mas diversificar o trabalho pedagógico, alinhando-o, inclusive, aos Temas Integradores do DCRM e à proposta da BNCC.

A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares precisam estruturar o planejamento pedagógico de modo a garantir que o tempo a mais, proposto pelo Programa Escola em Tempo Integral, seja pensado e executado para assegurar o direito de aprendizagem dos (as) estudantes, com foco prioritário nos (as) que mais sofrem com a vulnerabilidade social, incluindo-os (as) sob a égide da equidade. Nesse sentido, o currículo estabelecido deve definir ações pedagógicas que oportunizem acesso a mais ciência, mais tecnologia, mais arte, mais esporte, mais leitura, mais escrita, mais lazer, mais desenvolvimento de habilidades socioemocionais, mais tempo para recuperação de aprendizagens não construídas, mais fomento à prática socioambiental sustentável, enfim ela, a escola que oferta a educação em tempo integral, tem de ser atrativa e inclusiva, tem que pulsar verdadeiramente, exalar a poesia da vida e distribuir sabores e cores, a partir de uma visão sistêmica da realidade a ser consensualmente construída.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

Destarte, faz-se necessária a construção de uma matriz curricular<sup>3</sup> sólida, que tenha como finalidades: i) aproveitar o tempo a mais para que a educação seja mais eficaz; ii) promover a transformação da sociedade a partir da (trans)formação escolar; iii) ressignificar os espaços das escolas; iv) valorizar a diversidade dos sujeitos que compõem a escola; v) primar pela garantia da formação continuada aos(às) profissionais da educação da educação em tempo integral; vi) socializar os saberes construídos historicamente pela sociedade; vii) criar espaços para a escuta da comunidade escolar.

A matriz curricular para a educação em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino segue no Anexo Único deste Documento.

**CAPÍTULO V**

**DA JORNADA ESCOLAR, DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DOS INSUMOS E DA ESTRUTURAÇÃO DAS  
TURMAS**

É do conhecimento de todos(as) que a alimentação escolar desempenha um papel fundamental na aprendizagem e no desenvolvimento dos(as) alunos(as), uma vez que uma dieta equilibrada e nutritiva fornece a energia e os nutrientes necessários para o funcionamento adequado do cérebro e do corpo. Ademais, nota-se que o acesso a refeições equilibradas garante, aos(às) alunos(as), melhoria na concentração durante o desenvolvimento das atividades pedagógicas, já que a alimentação escolar equilibrada ajuda a manter níveis sanguíneos livres de glicose, o que é essencial para a concentração e o foco durante as aulas.

A oferta da alimentação escolar é indissociável à educação em tempo integral, uma vez que é indispensável para a qualidade do processo de ensino e aprendizagem. Para além das contribuições para os avanços cognitivos dos(as) alunos(as) e da promoção de hábitos alimentares mais saudáveis, as refeições escolares nutritivas assumem, também, um papel

<sup>3</sup> A Matriz Curricular da educação em tempo integral da Rede Pública Municipal de Maiquinique foi pensada e elaborada com a participação da comunidade escolar da Escola Municipal Nelson José de Oliveira, unidade escolar na qual será implantada e implementada a oferta da educação em tempo integral no município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

de protagonista no âmbito socioeconômico, pois atuam, de forma objetiva, no combate à fome e à insegurança alimentar, realidade enfrentada por muitos(as) estudantes matriculados(as) nas redes públicas de ensino. Nesse sentido, pode-se dizer que a oferta dessas refeições auxilia na promoção de igualdade de oportunidades, principalmente ao se levar em conta a atual situação de vulnerabilidade econômica de parcela significativa da população brasileira.

O Programa Escola em Tempo Integral não prevê o financiamento de recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, devendo ser essa ação uma responsabilidade da Prefeitura Municipal de Maiquinique e da Secretaria Municipal de Educação. Isso significa que será necessário um replanejamento nos procedimentos inerentes à compra e à logística da alimentação escolar para que haja a garantia das refeições necessárias aos(as) estudantes da educação em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino.

Apesar de não financiar a aquisição de gêneros alimentícios, os recursos oriundos das transferências do Programa Escola em Tempo Integral poderão resultar em melhorias expressivas para os(as) alunos(as) da educação em tempo integral, a saber: i) reformas estruturais para a construção/ampliação/qualificação de refeitório; ii) aquisição de materiais utilizados para a alimentação escolar; iii) aquisição de equipamentos para a preparação da alimentação escolar. Em suma, é preciso ratificar que alunos(as) bem alimentados(as) têm melhor desempenho cognitivo, concentração e resistência, fatores essenciais para a promoção da igualdade e da equidade social.

Ofertar, com qualidade, a educação em tempo integral, na perspectiva da formação integral dos(as) alunos(as), é uma das premissas do Programa Escola em Tempo Integral. Para tanto, a unidade escolar precisa dispor de materiais pedagógicos, de equipamentos, de mobiliário e de outros recursos imprescindíveis a essa garantia. Essas necessidades da escola exigem que ela elabore um planejamento, com o envolvimento da comunidade escolar, no qual sejam pautadas as demandas e, dentre essas, as que são mais urgentes e carecem da contemplação com os recursos que serão creditados pelas 1ª e 2ª parcelas do repasse do MEC/FNDE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

A Prefeitura Municipal de Maiquinique e a Secretaria Municipal de Educação precisarão, também, de planejamento específico para atender, em caráter complementar, carências que não puderam ser sanadas com os recursos do incentivo do Governo Federal, através do Programa Escola em Tempo Integral, que, como já explicitado neste Documento, não é um programa de manutenção, mas de estímulo, de fomento à oferta da educação em tempo integral pelas redes municipais e estaduais de ensino. Para tanto, os recursos destinados ao Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e dos Profissionais da Educação (FUNDEB) precisam ser gerenciados com vistas, também, ao atendimento das demandas inerentes à educação em tempo integral, implantado e implementado na Rede Pública Municipal de Ensino de Maiquinique a partir do ano de 2024.

A equipe gestora da Escola Municipal Nelson José de Oliveira informou à Secretaria de Educação de Maiquinique que, para o funcionamento da educação em tempo integral em 2024, será necessária a disponibilização dos(as) seguintes profissionais a essa unidade escolar:

- Auxiliares de classe de acordo demanda de PCDs;
- Merendeira para o almoço;
- Agente de limpeza;
- Professor(a) de língua inglesa;
- Professor(a) de educação digital
- Professor(a) de jiu-jitsu;
- Professores(as) que contemplem as disciplinas de língua portuguesa e matemática dentro das oficinas;
- Coordenador(a) pedagógico(a) específico(a) para o tempo integral;
- Orientador(a) educacional específico(a) para o tempo integral.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

A jornada escolar da educação em tempo integral na Rede Pública Municipal de Maiquinique será, inicialmente, de 37 (trinta e sete) horas semanais, distribuídas da seguinte forma: segundas-feiras 9 (nove) horas-aula, terças-feiras 9 (nove) horas-aula, quartas-feiras 9 (nove) horas-aula, quinta-feira 5 (cinco) horas-aula e sextas-feiras 5 (cinco) horas-aula. Nas segundas, terças e quartas-feiras, os(as) estudantes permanecerão nas unidades escolares que oferta essa modalidade de ensino das 7h às 16h40min, sendo destinado o tempo de 1h30min para o almoço – das 11h30min às 13h –, que será fornecido aos(as) discentes pelas instituições de ensino através de recursos do PNAE e de recursos próprios da Prefeitura de Maiquinique. Nas quintas e sextas-feiras, os(as) alunos(as) permanecerão nas escolas das 7h às 11h30min.

As unidades escolares que ofertarem a educação em tempo integral e a educação em tempo parcial na Rede Pública Municipal de Ensino de Maiquinique deverão estruturar as suas turmas de modo que os(as) estudantes da educação em tempo integral sejam regularmente matriculados(as) em turmas específicas, através das quais terão acesso a uma Matriz Curricular própria e à carga horária mínima estabelecida pela legislação vigente para o Programa Educação em Tempo Integral, do Governo Federal. Essa é uma organização considerada essencial para que seja garantida a formação integral dos sujeitos inseridos nessa modalidade de ensino, uma vez que permitirá o fortalecimento dos laços construídos entre estudantes, docentes e demais profissionais da educação da educação em tempo integral.

Outro aspecto que também merece atenção especial da Prefeitura Municipal de Maiquinique e da Secretaria Municipal de Educação diz respeito à expansão da oferta de vagas na educação em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino. A iniciativa do Governo Federal é de suma importância para a implantação da educação em tempo integral na Rede de Ensino maiquiniquense, principalmente por estimular e apoiar técnica e financeiramente o “pontapé inicial” para a oferta de vagas nessa modalidade de ensino, no entanto o Poder Público de Maiquinique precisa estabelecer um planejamento consciente, intencional, responsável e independente para que essas vagas sejam expandidas no âmbito municipal, por isso há a necessidade de a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

Plurianual (PPA) serem construídos em alinhamento com o Plano Municipal de Educação (PME), que busca, acima de tudo, zelar pela garantia da qualidade da educação pública.

Por fim, em Maiquinique, percebe-se, não raro, que essas peças orçamentárias são construídas com uma distância considerável do PME, realidade que precisa ser modificada imediatamente para que haja maior eficácia e eficiência no planejamento e na execução dos recursos destinados à educação pública municipal.

**CAPÍTULO VI**

**DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL**

A Secretaria Municipal de Educação, em atendimento às orientações do Ministério da Educação, emanadas através da Portaria n.º 1.495/2023, e visando à garantia de suporte técnico às unidades escolares que ofertam a educação em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino, instituirá Equipe Técnica responsável pelo Programa Escola em Tempo Integral. Competirá a essa Equipe assessorar e acompanhar as unidades escolares elencadas para a oferta da educação em tempo integral, bem como auxiliar no suporte necessário à implantação e à implementação da avaliação dessa modalidade de ensino. Todavia, será preciso garantir estrutura física para o desenvolvimento dos trabalhos dessa Equipe Técnica e, também, planejar as demandas atribuídas aos(as) profissionais que a compõem para que não haja uma sobrecarga de trabalho, fato frequente em sistemas de ensino, e se prejudique o assessoramento e o acompanhamento do Programa ETI.

Por compreender que a gestão democrática é um pilar da educação pública, assegurado na legislação nacional vigente e primordial para a garantia da qualidade da educação pública, é preciso que sejam inseridos(as) nas ações de monitoramento o Conselho Municipal de Educação (CME), no intuito de fortalecer a participação social nas ações realizadas no cotidiano escolar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**CAPÍTULO VII**

**DA COMUNICAÇÃO COM AS FAMÍLIAS**

A oferta da educação em tempo integral traz inúmeros benefícios às escolas, tais como: i) melhoria no desempenho acadêmico; ii) aumento das chances de ingressar no ensino superior – uma consequência direta do melhor rendimento acadêmico; iii) redução do índice de violência entre os jovens; iv) promoção da igualdade de gênero, que deve ser um dos pilares da sociedade que prima pelo desenvolvimento socioeconômico; v) redução nos índices de evasão escolar; vi) maiores oportunidades de desenvolvimento pessoal e social; vii) (re)educação alimentar, através do acesso a mais refeições nutritiva diariamente; viii) preparação para a vida profissional.

A partir dos benefícios supracitados, pode-se perceber que o acesso à educação em tempo integral possibilita aos(às) estudantes, portanto, melhores condições para o desenvolvimento acadêmico, social e econômico, em função de uma ressignificação dos espaços e dos tempos escolares. A rotina escolar é completamente alterada a partir da implantação e da implementação da educação em tempo integral para que o(a) aluno(a) tenha acesso às condições apropriadas para o seu pleno desenvolvimento. Nessa perspectiva, a escola precisa estabelecer uma conexão eficiente com as famílias e com a comunidade escolar, no intuito de explicitar as vantagens dessa modalidade de ensino para a formação integral do indivíduo.

**CAPÍTULO VIII**

**DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO  
EM TEMPO INTEGRAL**

Os processos de acompanhamento e de avaliação do Programa Escola em Tempo Integral constituem-se marcos de extrema relevância para a garantia da qualidade desse Programa na Rede Pública Municipal de Ensino de Maiquinique-BA e devem fazer parte da rotina da Secretaria Municipal de Educação (SME), da Equipe Técnica – nomeada como responsável pelo Programa Escola em Tempo Integral – e de toda a comunidade escolar,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

uma vez que o resultado dessas ações de acompanhar e de avaliar, certamente, representará maiores possibilidades – porque mais concretas, mais alinhadas à realidade local – para a tomada de decisões precisas, no intuito de sobrepujar os obstáculos que surgirem durante o processo.

A Avaliação Institucional, que, conforme determina a Lei n.º 162/205 (Lei do PME), precisa ser implementada anualmente nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, pode ser uma importante aliada para que haja um acompanhamento e avaliação eficazes, sempre na intenção de mensurar para promover as intervenções necessárias ao aprimoramento das ações administrativas, financeiras e pedagógicas da escola que oferta a educação em tempo integral. Para tanto, o Conselho Municipal de Educação (CME) precisa ser convidado a participar ativamente do planejamento, do acompanhamento e da avaliação da educação em tempo integral ofertada no Sistema Municipal de Ensino.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**TÍTULO II**

**DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL E INCLUSIVA NA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE-BAHIA: UM ESPAÇO PARA APRENDER E  
FAZER AMIGOS.**

**CAPÍTULO I**

**DAS REFLEXÕES NECESSÁRIAS**

“[...] A inclusão vem quebrar barreiras cristalizadas em torno de grupos estigmatizados” (WERNECK, 1997, p.42. APUD GOFFREDO).

A boa escola se constitui como um ambiente acolhedor e, ao mesmo tempo, desafiador, com foco na construção de conhecimentos, habilidades e atitudes, mas também como um espaço para fazer amigos(as). Um lugar onde os(as) alunos(as) gostem de estar porque se sentem parte do mesmo. Um espaço onde os direitos de aprender são previstos e legalmente e garantidos na legislação brasileira, como direito de todos(as) e dever do Estado e da Família. Nessa direção, as práticas educacionais inclusivas na escola em tempo integral, avançam a partir da Lei n.º 14.640 de 31/07/23. Sabe-se que a Legislação é muito importante, mas não basta. Para que a educação em tempo integral saia do papel para a vida da comunidade escolar, será necessário garantir investimento na formação de professores(as), na qualidade do material didático-pedagógico, na infraestrutura escolar, em relação às salas de aula, aos espaços de convivência desportivas, laboratórios, biblioteca, refeitório, auditório e áreas verdes, para que o ensino-aprendizagem aconteçam de fato e de direito.

Apesar de avanços notáveis e inovadores em muitas instituições escolares da rede pública e privada espalhadas em todo território brasileiro, a educação inclusiva em nosso país, ainda precisa superar uma série de desafios, entre os quais o da formação docente que

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

capacite professores(as) a desenvolver práticas pedagógicas compatíveis ao cumprimento da meta 4 do Plano Nacional de Educação que prevê “universalizar para a população de 4 a 17anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou altas superlotação, acesso a educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino”. Na mesma direção sinaliza a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei n.º 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, para assegurar e promover condições de igualdade, exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoas com deficiências, visando sua inclusão social, o que fortalece ainda mais a legislação brasileira com foco na educação inclusiva e social.

Diante do exposto, faz-se necessário debruçar sobre a nossa própria história de educação inclusiva, para identificar fragilidades e avanços nas práticas pedagógicas de inclusão escolar e social, adotadas nas escolas do município de Maiquinique, no sentido de consolidar e/ou desenvolver ações heterogêneas com vistas ao atendimento de sucesso para todos(as) os(as) alunos(as). Dessa forma, a equipe escolar teria a possibilidade de avaliar resultados negativos/positivos, com os pés no chão da escola que se tem, e da que se quer construir. Nesse sentido, será necessário promover o rompimento com as ideologias excludentes que ainda permeiam o ambiente escolar, com o ranço da segregação, rumo à construção de uma prática pedagógica mais humanizada e menos homogeneizante, em uma escola inclusiva, com a participação de todos os sujeitos envolvidos. Num ambiente escolar assim pensado, surgirão muitos desafios, bem como, muitas possibilidades de enfrentamento das dificuldades naturais de uma proposta de educação inclusiva escolar e social na rede pública municipal de ensino.

Entre as possibilidades referidas anteriormente, cabe destacar, os benefícios que escola de educação inclusiva trará para esta e futuras gerações da sociedade maiquiniquense, no tocante à socialização e construção do conhecimento em sua dimensão plural, acolhedora e emancipatória. Além disso, a possibilidade de mudança de postura do(a) professor(a) frente à própria prática possibilitará um olhar mais caleidoscópico de sua ação pedagógica, a partir da realidade escolar, política, sociocultural, histórica, étnica e de gênero, através das diferentes lentes das crianças e adolescentes que, como estrelas na terra, irão compor a diversidade de luzes, cores e instrumentos da orquestra do diário de classe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Objetivo Geral**

Desenvolver uma proposta de educação em tempo integral inclusiva, em que crianças e adolescentes com deficiência regularmente matriculados(as) na Rede Pública Municipal de Ensino tenham acesso ao direito de aprendizagem e desenvolvimento, como sujeitos políticos, históricos e socioambientais capazes de promoverem ações que contribuam para a construção de uma sociedade ambientalmente sustentável, socialmente mais justa e economicamente viável para todos(as).

**Objetivos Específicos:**

- Garantir que estudantes do público-alvo da Educação Inclusiva sejam matriculados(as) na educação em tempo integral, em tempo integral, nas escolas municipais de Maiquinique;
- Investir recursos públicos na formação continuada dos(as) professores(as) e na aquisição de materiais pedagógicos e tecnologias assistivas para atendimento dos(as) alunos(as) com deficiências;
- Avaliar, continuamente, as práticas adotadas no interior da escola, durante e após o desenvolvimento das mesmas;
- Combater retrocessos de direitos e a cultura da segregação dos(as) estudantes com deficiências;
- Fortalecer a gestão democrática das escolas municipais de Maiquinique que ofertam a educação em tempo integral inclusiva;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

- Facilitar o desenvolvimento de práticas pedagógicas com foco na melhoria da qualidade da educação em tempo integral inclusiva;
- Apresentar projetos pedagógicos direcionados à educação em tempo integral inclusiva, com foco nas múltiplas linguagens da arte e da cultura, do esporte e lazer, do meio ambiente, de língua portuguesa e estrangeira e das ciências físicas, matemáticas e tecnológicas.
- Promover ações/eventos que valorizem as diferenças;
- Definir os instrumentos de registro, acompanhamento e avaliação a serem adotados na educação em tempo integral inclusiva;
- Identificar desafios e impactos durante o desenvolvimento da prática pedagógica da educação em tempo integral inclusiva e apresentar soluções, quando necessário;
- Mediar possíveis conflitos;
- Viabilizar recursos e condições para as atividades propostas pela educação em tempo integral inclusiva;
- Avaliar, continuamente, as práticas adotadas no interior da escola que oferta a educação em tempo integral inclusiva, durante e após o desenvolvimento das mesmas;
- Reelaborar, sistematicamente, de forma democrática e participativa, o Projeto Político-Pedagógico das escolas que ofertam a educação em tempo integral inclusiva;
- Disponibilizar Equipe Técnica responsável pelo Programa Escolas em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

- Disponibilizar profissionais especializados para a atuarem na educação em tempo integral inclusiva.

**CAPÍTULO III**

**DOS OS CAMINHOS DA INCLUSÃO ESCOLAR E SOCIAL**

O sonho de uma escola pública inclusiva e de tempo integral, no Brasil, já vinha sendo sonhado por muitos(as) brasileiros(as) notáveis, a exemplo do antropólogo e sociólogo Darcy Ribeiro, que vislumbrou a escola pública como espaço democrático de instrução, orientação artística, desenvolvimento das ciências, assistência médica e alimentar, um espaço para aprender a cuidar do corpo e, sobretudo, um lugar para formar o cidadão crítico. Para Darcy Ribeiro a escola, naquele momento histórico, assemelhava-se a "máquinas de moer gente" (RAMALHO, 2003, p. 32) numa analogia ao trabalho nos engenhos do Nordeste brasileiro e nas indústrias de outras regiões, do Brasil e do mundo.

Essas "máquinas de moer gente" continuarão funcionando, aqui, ali e acolá, enquanto a instituição escolar, não assumir o compromisso de abrir as suas portas para todos(as) alunos(as) como sujeitos históricos, políticos e sociais, capazes de escrever sua própria história, o que exige *uma gestão democrática da escola como condição necessária para produzir uma educação de qualidade* (RUSSO, 2007, p. 91) significativa para todas as crianças e adolescentes de 04 a 17 anos, público alvo da rede municipal de ensino. Nesse contexto, é preciso levar em conta que o estudante, de qualquer idade, não é, como diz o educador Paulo Freire, um sistema bancário, onde o(a) professor(a) vai depositando o conhecimento produzido pela humanidade, como cultura, enquanto valores, práticas e vivências de outros grupos estariam condicionadas a outra cultura que não vale a pena estudar na escola. No ideário de educação freiriana, uma "educação bancária" (Freire, 1970, p. 8) representaria o ato de depósito do conhecimento, pelo(a) professor(a), no qual os(as) alunos(as) são os depositários(as) e o(a) professor(a) o(a) depositante, numa crítica à concepção dos valores educacionais vigentes à época, como mera transmissão de conteúdo, sem criatividade, sem análise, sem crítica. (FREIRE, 1970, p. 8). Nesse cenário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

pedagógico, caberia ao(a) aluno(a) apenas assimilar um conhecimento “difícil” ou “fácil” demais, porém, distante de sua realidade.

No cenário acima descrito alguns(mas) alunos(as) não se enquadram. Outros(as), não se submetem aos currículos, se transformam em problema e viram estatística do fracasso escolar, seja por evasão, repetência ou inconclusão da educação básica. Certamente, essas não são os matizes que pintam um ambiente de educação inclusiva escolar e social, tendo em vista que as referidas cores são as mesmas que marcam a segregação e a neutralidade frente aos conflitos éticos, sociais, políticos e econômicos na vida dos sujeitos de direitos que caracterizam a realidade educacional do Brasil. Philippe Perrenoud corrobora com essas ideias ao firmar *“Competência em educação é mobilizar um conjunto de saberes para solucionar com eficácia uma série de situações”* (PERRENOUD, 2002, p. 21).

Reconhecer a importância da pluralidade dos sujeitos e do papel dos espaços educativos exige compromisso e investimento em práticas pedagógicas alternativas, capazes de possibilitar experiências exitosas, de educação inclusiva na rede municipal de ensino. Assim, para que a Educação Inclusiva em tempo integral possa sair do papel para a vida, de fato e de direito, será preciso olhar de frente para o interior da instituição escolar, através do espelho retrovisor dos últimos séculos para admitir que a exclusão escolar é uma realidade perversa, por atingir aqueles(as) estudantes que não atendem aos parâmetros de “normalidade” aceitável por determinada sociedade.

Essa lógica da pedagogia homogênea alimenta o ideário de exclusão, preconceito e *apartheid* na sociedade, e, conseqüentemente, na escola e na vida de crianças e adolescentes com deficiências, negros(as), nômades, indígenas, mulheres, aqueles(as) que professam religiões ou crenças diferentes da predominante, LGGBTQIA+, ou seja, as minorias. É no bojo desse cenário desafiador que a escola inclusiva precisa estar inserida, como contraponto a qualquer forma de intolerância, exclusão, preconceito ou violação de direitos humanos, e, sobretudo, como espaço de trocas solidárias e de múltiplas possibilidades de aprendizagens. Nesse sentido, assumir a educação inclusiva na escola contemporânea, significa assumir a grandeza de um projeto educacional onde caibam

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

todos(as) os(as) estudantes que compõem o espaço escolar, como sujeitos pensantes e capazes de produzir conhecimento e não apenas de assimilar saberes sistematizados, a partir da visão de um grupo social dominante. Nessa perspectiva, todos(as) têm direito a produzir conhecimento, bem como, a acessar os saberes sistematizados ao longo dos séculos pela humanidade.

**CAPÍTULO IV**

**DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES(AS)**

Construir a escola numa perspectiva inclusiva, que atenda, adequadamente alunos(as) com diferentes características, potencialidades e ritmos de aprendizagem, constitui um dos grandes desafios dos sistemas de ensino, numa sociedade que insiste em alimentar e produzir o preconceito, em suas mais diferentes formas, bem como a enxergar a educação apenas como custo.

Em nosso País, há décadas perdidas entre o discurso e a prática, o ideal e o real, possível e o imaginário no tratamento dado às políticas públicas de uma educação inclusiva aberta a todos(as) os(as) brasileiro(as). Um ensino de qualidade capaz de atender às necessidades reais dos (as) estudantes, em suas expectativas e peculiaridades, assegurando aprendizagens significativas em tempo integral a todos(as) alunos(as) que apresentam deficiências, altas habilidades/superdotação e transtornos globais. A inclusão de pessoas de qualquer idade, nas políticas públicas educacionais é um direito assegurado a todas as pessoas em qualquer idade. Mais que um direito, uma necessidade humana a ser respeitada.

Considerando a escola como um ambiente de reflexão sobre a própria prática, no sentido de pensar e agir a respeito dos desafios, possibilidades, inseguranças, sucessos, sentimentos de medos, angústias, e até adoecimentos vivenciados pelos(as) professores(as), durante a ação pedagógica, são “pontos” que não devem ser considerados como “facultativos” no interior da escola inclusiva. Pelo contrário, são ingredientes essenciais para se criar e/ou recriar condições favoráveis ao desenvolvimento de trocas docentes solidárias à construção de um espaço escolar acolhedor e favorável à melhoria do ensino-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

aprendizagem, ao desenvolvimento integral do(a) estudante e às relações sociais e afetivas para todos(as). Nesse contexto, a educação inclusiva, no município de Maiquinique, inscreve-se como um movimento que transforma valores em ação, em práticas e serviços educacionais de acolhida e respeito às diferenças, num momento histórico de violência urbana e desrespeito à vida, sem precedentes na história de nosso Estado, do Brasil e do mundo.

Acreditamos, pois, que uma prática pedagógica de qualidade deve assegurar o convívio e a interação do (a) estudante com deficiências, com a comunidade escolar, tendo em vista que, *a partir de seu nível de interação, ele(a) se sentirá desafiado(a) a desenvolver o máximo de sua potencialidade, para acessar o mesmo conteúdo da base Curricular Nacional Comum da turma na qual está inserido*, embora sejam necessárias flexibilizações/diversificações de estratégias pedagógicas. Além disso, é preciso considerar a realidade de altas expectativas para todos(as) os(as) estudantes matriculados(as) em salas regulares de combate à discriminação.

Pesquisas dão conta de que, *atitude dos(as) professores(as) em relação a inclusão pode ser um fator de sucesso ou fracasso na educação escolar inclusiva*. Informam *ainda que a formação inicial do(a) professor(a) é tão importante quanto a formação para o trabalho com alunos(as) na perspectiva de inclusão escolar e social, através de conhecimentos robustos e de conteúdos didáticos e pedagógicos que o(a) professor(a) conhece no exercício da prática*, além dos conhecimentos teóricos e metodológicos, adquiridos ao longo da vida acadêmica. *A formação continuada permanente potencializa a prática. Estudos apontam ainda que o saber científico é imprescindível na formação da identidade do(a) professor(a), tendo em vista que o sucesso de sua prática docente está intrinsecamente relacionada à clareza sobre os conhecimentos específicos de formação acadêmica e os conhecimentos de sua ação pedagógica*. Freire corrobora com os resultados das pesquisas acima citados ao afirmar que: “ensinar exige reflexão crítica sobre a prática” (FREIRE, 2001, p. 42).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**CAPÍTULO V**

**DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL E INCLUSIVA  
NO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE-BAHIA**

A escola em tempo integral e inclusiva em Maiquinique teve início no ano de 2024, a partir da implementação do Programa Escola em Tempo Integral, do Governo Federal. Essa iniciativa deve ser considerada como um marco para a educação em tempo integral inclusiva no município, uma vez que, a partir do aporte financeiro disponibilizado pelo Ministério da Educação (MEC), será possível promover mudanças significativas na infraestrutura da Escola Municipal Nelson José de Oliveira no intuito de garantir acessibilidades a estudantes com deficiência. Para além disso, também por meio desses recursos descentralizados, poder-se-á investir na formação continuada de docentes, na aquisição de materiais didáticos apropriados e na aquisição de mobiliários e de equipamentos que atendam às especificidades dos(as) alunos regularmente matriculados(as) na educação em tempo integral inclusiva na Rede Pública Municipal de Ensino de Maiquinique.

O desenvolvimento da aprendizagem sempre foi motivo de estudo. Alguns teóricos a exemplo dos reducionistas defendem que a aprendizagem e desenvolvimento são verificados pela quantidade de repostas satisfatórias e pela formação de hábitos e associações dos(as) alunos(as). Já os racionalistas consideram desenvolvimento e aprendizagem como processos dissociados (internos e externos). Em meio a essa discussão, o psicólogo e pesquisador Levy Vygotsky (1930) sugere que uma discussão dialética, considerando as mudanças como processos qualitativos:

[...] nós acreditamos que o desenvolvimento da criança é um processo dialético complexo, caracterizado pela periodicidade, a irregularidade do desenvolvimento das diferentes funções a metamorfose ou transformação qualitativa de uma forma a outra, a inter-relação de fatores externos e internos, e os processos adaptativos que superam e vencem os obstáculos com os quais a criança se depara (VYGOTSKY, 1930, p.116, apud REVIÈRE,1994, p.51.)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

Sob esse olhar, pode-se concluir que a aprendizagem humana na visão de Vygotsky se dá por meio das interações que acontecem no âmbito social e cultural. Essa visão científica contribui grandemente para a educação inclusiva e social no contexto escolar em tempo integral, mas também nos grupos sociais. Dessa forma, os usos de recursos tecnológicos disponíveis na sociedade são de fundamental importância para o desenvolvimento da aprendizagem. Essa discussão evidencia a importância de fortalecer as relações entre escola, família e sociedade organizada, em prol da melhoria do processo ensino-aprendizagem. Especialmente, nas atuais conjunturas históricas, sociais e legais em que não dá mais para postergar a implantação de Programa de Governo de Educação Inclusiva em Tempo Integral, instituído pela Lei n.º 14.640, de 31 de julho de 2003, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral, em todas as etapas e modalidades da educação básica, tendo em vista ainda o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (2014-2024), política de Estado, construída pela sociedade e aprovada pelo Parlamento Brasileiro.

Sabe-se que os avanços das Tecnologias de Informações e Comunicação (TICs) são ferramentas da cultura contemporânea que fazem parte do desenvolvimento global e que não param de evoluir. Esses recursos podem variar de um par de óculos a um complexo sistema computadorizado que poderão transformar a realidade dos(as) estudantes com deficiências, no município de Maiquinique.

São essas ferramentas que a educação municipal de Maiquinique pretende utilizar como recursos tecnológicos conhecidos e como tecnologias assistivas com o objetivo de proporcionar às crianças e aos(as) adolescentes com deficiência, matriculados(as) na rede pública municipal de Maiquinique, maior independência, melhor qualidade de vida e inclusão escolar e social, bem com o desenvolvimento da afetividade e do respeito às diferenças. Um projeto pedagógico assim pensado requer a participação de toda comunidade e, sobretudo, o investimento efetivo na formação dos(as) professores(as) que precisam focar suas ações na construção da autonomia, da comunicação, da mobilidade, sem perder o foco do autocontrole e do controle do ambiente, rumo à construção de habilidades de aprendizagem que facilitem a comunicação, o trabalho em grupo, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

competitividade, a integração com a família e amigos, bem como inserção desses(as) estudantes na sociedade, com sujeito políticos, históricos e sociais conscientes de suas funções nos grupos aos quais pertencem. Nessa direção, caminham também, o respeito e a valorização às diferentes formas de vida que compõem a nossa casa comum, o Planeta Terra.



**WESLEY BLEZA CUNHA**  
**Secretário Municipal de Educação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**REFERÊNCIAS**

BRASIL, 2014. Plano Nacional de Educação (PNE). Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. Disponível em: <<https://pne.mec.gov.br/543plano-nacional-de-educacao/>>. Acesso em 6/10/2023.

DAMASCENO, Luciana: Tecnologias Assistivas na Educação Especial. Presença Pedagógica 2003. p.41-46

FERREIRA, José Heleno: Uma Escola Para Todos. IN: Presença Pedagógica, 2008, p. 11-14

FREIRE Paulo: Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática. São Paulo. Paz e Terra, 1996. (Coleção Leitura).

GOFFREDO, Vera Lúcia Flor Sénéchal de. A Escola como Espaço Inclusivo. IN: Educação Especial: tendências atuais. Ministério da Educação-Secretaria de Educação à Distância.

MAIQUINIQUE, 2015. Plano Municipal de Educação (PME). Lei n.º 162, de 22 de junho de 2015. Maiquinique, 2015.

\_\_\_\_\_, 2018. Relatório do 1º Ciclo de Avaliação e Monitoramento das Metas do PME: Biênio 2015-2017. Maiquinique: Secretaria Municipal de Educação, 2018.

\_\_\_\_\_, 2019. Relatório do 2º Ciclo de Avaliação e Monitoramento das Metas do PME: Biênio 2017-2019. Maiquinique: Secretaria Municipal de Educação, 2019.

\_\_\_\_\_, 2021. Relatório do 3º Ciclo de Avaliação e Monitoramento das Metas do PME: Biênio 2019-2021. Maiquinique: Secretaria Municipal de Educação, 2021.

\_\_\_\_\_, 2023. Relatório do 4º Ciclo de Avaliação e Monitoramento das Metas do PME: Biênio 2021-2023. Maiquinique: Secretaria Municipal de Educação, 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

PASQUALIN Luiz: Inclusão Escolar Como Aconselhamento Pedagógico. IN: Linha Direta: Educação por escrito-2003, p. 20.

PERRENOUD, Philipp. Competências Para Ensinar. IN: Revista Escola, 2002, p. 21.

RAMALHO, Priscila. Um homem de fazimentos. IN: Revista Escola 2003, p. 32-35.

RUSSO, Miguel Henrique. IN: Contribuições da Administração Escolar para a Melhoria da Qualidade do Ensino. Brasília Líber Livro Editora Brasília. 2007, p. 69-96.

SANTOS, Roseli Albino dos. IN: Formação de Professores para a Educação Inclusiva. 2003, p 49-53

SANTOS, Betinha Steren dos. IN: Psicologia e Educação: o Significado do Aprender. Porto Alegre: 2003. EDIPUCSR, p. 141-147.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**ANEXO ÚNICO**

**MATRIZ CURRICULAR DO 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA A  
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL<sup>4</sup>**

Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Carga Horária (CH) Semanal / Anual	
		Anos Complementares	
		4º Ano do EF	
		CH Semanal	CH Anual
Linguagem	Língua Portuguesa	5	200
	Inglês	1	40
	Educação Física	2	80
	Arte	1	40
Matemática	Matemática	6	240
Ciências Humanas	História	3	120
	Geografia	3	120
Ciências da	Ciências	3	120

<sup>4</sup> Matriz Curricular instituída pela Resolução CME n.º 2/2024, de 26 de fevereiro de 2024, homologada pela Portaria n.º 1/2024 da Secretaria Municipal de Ensino e publicada no Diário Oficial de Maiquinique-Bahia em 26 de fevereiro de 2024. Essa Matriz Curricular, com vistas à garantia da participação ativa dos(as) profissionais da educação da educação em tempo integral, foi elaborada pela equipe gestora, coordenação pedagógica e docentes da Escola Municipal Nelson José de Oliveira, sob a orientação técnica da Secretaria Municipal de Educação. Em seguida, a Matriz Curricular foi analisada pelo CME e aprovada por unanimidade pelo Conselho Pleno desse órgão colegiado. Na medida em que a ETI for estendida para os demais anos do ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, poderão ser emanadas outras normativas do CME que versem sobre a (re)estruturação da Matriz Curricular da ETI.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

<b>Natureza</b>			
<b>Ensino Religioso</b>	<b>Ensino Religioso</b>	1	40
<b>Parte Diversificada</b>	<b>Laboratório de Matemática</b>	2	80
	<b>Leitura e Produção de Texto</b>	2	80
	<b>Informática</b>	2	80
	<b>Inglês Interativo</b>	2	80
	<b>Jiu-jitsu</b>	2	80
	<b>Arte Empreendedora</b>	2	80
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA</b>		37 <sup>5</sup>	1.480

<sup>5</sup> A carga horária da Matriz Curricular da educação em tempo integral da Rede Pública Municipal de Maiquinique foi estabelecida em conformidade com a Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, que, no art. 3º, § 1º, considera “matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



**LEI Nº 0092, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE MAIQUINIQUE, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, seguindo a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Esta Lei regula no Município de Maiquinique e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica de Cultura da Bahia e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC, bem como o Sistema Estadual de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**TÍTULO I  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados aos munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Maiquinique, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

**CAPÍTULO I  
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Maiquinique.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Maiquinique.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Maiquinique e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Maiquinique, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, planejar e implementar políticas públicas tendentes a:

I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;

V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Parágrafo único. A realização das atividades descritas nos incisos deste artigo ficará limitada ao orçamento disponibilizado.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

**CAPÍTULO II  
DOS DIREITOS CULTURAIS**

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal, obedecendo aos limites orçamentários, garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - O direito à identidade e à diversidade cultural;

II - O direito à participação na vida cultural, compreendendo:

- a) Livre criação e expressão;
- b) Livre acesso;
- c) Livre difusão;
- d) Livre participação nas decisões de política cultural.

III - O direito autoral;

IV - O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional, a ser regulamentado em Decreto expedido pela Chefia do Poder Executivo.

**CAPÍTULO III  
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

**Seção I  
Da Dimensão Simbólica da Cultura**

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Maiquinique, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes formadores da sociedade local, conforme o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

**Seção II**  
**Da Dimensão Cidadã da Cultura**

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só será atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Maiquinique, obedecidas as leis orçamentárias em vigor.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, obedecidas as leis orçamentárias do Município, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e,

III - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Parágrafo único. A realização das atividades descritas nos incisos deste artigo ficará limitada ao orçamento disponibilizado.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Maiquinique deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

**TÍTULO II  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na Política Municipal de Cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiras e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - Diversidade das expressões culturais;

II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - Transversalidade das políticas culturais;
- VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - Transparência e compartilhamento das informações;
- X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo geral formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;
- III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA**

**Seção I  
Dos Componentes**

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Órgão de Gestão Cultural e Coordenação do Sistema Municipal de Cultura:

a) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

- a) Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- b) Conferências Municipais de Cultura - ConfeMC.

III - Instrumentos de Gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, coordenado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
- d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, composto pelo Conservatório Municipal de Música e outras organizações públicas e privadas de interesse público voltados ao ensino e à formação artística e cultural que venham aderir ao Sistema Municipal de Cultura.

IV - Sistemas Setoriais de Cultura:

- a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC, composto pelo Arquivo Público Municipal, Memorial e outras organizações públicas e privadas de interesse público, voltadas para a preservação da memória e do patrimônio material e imaterial do Município de Maiquinique, ou nele sediadas que venham aderir ao Sistema Municipal de Cultura;

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



b) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL, composto pela Biblioteca Municipal e outras organizações públicas e privadas de interesse público, voltadas para o acesso, a produção e a difusão do livro e da leitura no Município de Maiquinique, que venham aderir ao Sistema Municipal de Cultura;

c) Sistema Municipal de Equipamentos Culturais - SMEC, espaços públicos e privados de interesse público, voltados para produção, difusão, a circulação e o acesso de bens ligadas a esta secretaria no Município de Maiquinique, que venham aderir ao Sistema Municipal de Cultura.

§ 1º O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

§ 2º A adesão de órgãos públicos e privados de interesse público será feita mediante apresentação do pleito pelo órgão solicitante, aprovação do pleito pelo Conselho Municipal de Cultura e sanção pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, coordenadora do Sistema Municipal de Cultura.

§ 3º Cada entidade integrante do Sistema Municipal de Cultura de Maiquinique deverá ter regimento próprio.

**Seção II**

**Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC**

Art. 34. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, dentre outras estabelecidas na legislação municipal:

I - Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- II - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade do Município;
- V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII - Promover o intercâmbio cultural em nível territorial, regional, nacional e internacional, conforme disciplinado em Decreto regulamentador a ser expedido pelo Poder Executivo;
- IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura - CMC e dos Fóruns de Cultura do Município;

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura - ConfeMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36. À Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura - CMC e nas suas instâncias setoriais;

IV - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;

V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC;

VI - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



X - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e,

XI - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - ConfeMC.

**Seção III**

**Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação**

Art. 37. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Cultural - CMC;

II - Conferência Municipal de Cultura - ConfeMC;

**Subseção I**

**Do Conselho Municipal de Cultura - CMC**

Art. 38. O Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com composição entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura - CMC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - ConfeMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura - CMC, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura - CMC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura - CMC deve contemplar a representação do Município de Maiquinique, observando a participação dos poderes constituídos (Executivo e Legislativo).

Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por membros titulares e membros suplentes, com a seguinte composição, cujo quantitativo será definido no regimento interno do Conselho:

I - 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativo:

- a) 3 (três) representante do Poder Executivo Municipal sendo um deles, obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
- b) 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, um da situação e outro da oposição.

II - 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, respeitando os diversos segmentos culturais que compõem o campo cultura do Município de Maiquinique, bem como a diversidade etária, de gênero e de raça presente neste.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos nas Conferências Municipais de Cultura ou em fóruns e audiências públicas específicas.

§ 3º O Conselho Municipal de Cultura - CMC deverá eleger, entre seus membros, a diretoria e seus suplentes.

§ 4º A presidência do Conselho Municipal de Cultura deverá ser eleita exclusivamente entre os membros representantes da Sociedade Civil e Poder Público.

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura - CMC é detentor do voto de desempate.

§ 7º Todos os membros do CMC serão nomeados por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



§ 8º O exercício da função de Conselheiro do CMC será gratuito, constituindo atividade de relevante interesse público.

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura - CMC é constituído pelos seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comissões Temáticas;

III - Grupos de Trabalho.

Art. 41. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura - CMC compete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - Opinar sobre parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VIII - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

IX - Apreciar e aprovar propostas de diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



X - Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XI - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa que poderá ser firmado pelo Município de Maiquinique para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XII - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural de outros Municípios, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIII - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XIV - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XV - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultura - CMC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVI - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - ConfeMC;

XVII - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 42. Compete ao Conselho Municipal de Cultura - CMC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 43. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 44. O Conselho Municipal de Cultura - CMC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Subseção II**  
**Da Conferência Municipal de Cultura**

Art. 45. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - ConfeMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura - CMC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar, preferencialmente, de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Seção IV  
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 46. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Subseção I  
Do Plano Municipal de Cultura - PMC

Art. 47. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 48. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Prefeito Municipal, assessorado por suas secretarias e

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



demais instituições a ela vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborará Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara de Vereadores.

§ 1º Sobre o Projeto de Lei tratado no caput deste artigo, manifestar-se-á previamente, como órgão opinativo, o Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º Os Planos devem conter:

- I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - Diretrizes e prioridades;
- III - Objetivos gerais e específicos;
- IV - Estratégias, metas e ações;
- V - Prazos de execução;
- VI - Resultados e impactos esperados;
- VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - Mecanismos e fontes de financiamento; e,
- IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

**Subseção II**

**Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC**

Art. 49. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Maiquinique, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Maiquinique:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, conforme lei específica; e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



IV - Outros que venham a ser criados.

**DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC**

Art. 50. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 51. O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado da Bahia.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 52. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Maiquinique e seus créditos adicionais, atingindo 10% das despesas orçadas na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer relativas à cultura;

II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - Contribuições de mantenedores;

IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais voltados à cultura sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



VIII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IX - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII - Saldos de exercícios anteriores; e,

XIV - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 53. À Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do Município de Maiquinique incumbirá arrecadar as contribuições destinadas ao FMC de Maiquinique previstas no artigo anterior, com repasse dos valores para Conta Corrente específica, cujo titular será o órgão gestor do Fundo.

Parágrafo único. A conta aberta para a movimentação dos recursos do Fundo integrará o Sistema de Caixa Geral do Município.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado por Secretário Municipal indicado pelo Poder Executivo, ou por pessoa indicada por ele, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais de modalidade não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Art. 55. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC, com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento das suas dotações orçamentárias, observado o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Cultura.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, situação que deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 57. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 58. A seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica sob responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 59. Na seleção dos projetos, o Conselho Municipal de Cultura - CMC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 60. O Conselho Municipal de Cultura - CMC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas, englobando os seguintes critérios:

I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II - Adequação orçamentária;

III - Viabilidade de execução; e,

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



IV - Capacidade técnico-operacional do proponente.

**Subseção II**

**Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC**

Art. 61. Deverá a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 62. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao Poder Público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



Art. 63. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

**Subseção III**

**Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC**

Art. 65. Deverá a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 66. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover:

I - A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - A formação nas áreas técnicas e artísticas.

**Seção V**

**Dos Sistemas Setoriais**

Art. 67. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural poderão ser constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 68. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC que poderão vir a ser constituídos mediante a necessidade do Município:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



II - Sistema Municipal de Museus - SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

IV - Sistema Municipal de Equipamentos Culturais - SMEC

V - Outros que venham a ser constituídos.

Art. 69. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - ConfeMC e do Conselho Municipal de Cultura - CMC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 70. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo constituídos.

Art. 71. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 72. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 73. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura - CMC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

**TÍTULO III  
DO FINANCIAMENTO**

**CAPÍTULO I  
DOS RECURSOS**

Art. 74. O Fundo Municipal de Cultura - FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



Art. 75. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Art. 76. O Município poderá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;

II - Financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 77. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento.

**CAPÍTULO II  
DA GESTÃO FINANCEIRA**

Art. 78. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e instituições vinculadas, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pelo gestor indicado pelo Poder Executivo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer acompanhará a conformidade da programação aprovada na aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 79. O Município deverá tomar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 80. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO III  
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO**

Art. 81. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 82. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pelas Conferências Municipais de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 83. O Município de Maiquinique poderá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 84. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 85. As despesas inerentes à execução do quanto disposto nesta Lei correrão por conta de dotação própria e vinculada ao orçamento vigente, podendo ser suplementado se necessário.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



Art. 86. Os casos omissos ou complementares serão regulamentos por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 87. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

**VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA**  
Prefeita Municipal

**JOSIVALDO GUIMARÃES REIS**  
Diretor do Dep. Cultura e Lazer

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)